

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 - Centro - CEP: 39.558-000

# TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024

OBJETO: Contratação do ARTISTA CLAYTON QUEIROZ, através da empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 (TRAVEL FAMILY) — CNPJ 40.579.779/0001-66, legítima representante do Artista conforme Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 12.483 datado de 20 de outubro de 2023 (Livro de Registro B - Serviço Notarial e Registral de Iporá — GO), para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, formada por Liliene Silvana de Oliveira - Matrícula 0351 - Presidente, Késia Santos Araújo — Matrícula 3411 (Membro) e Daiza Maria Batista — Matrícula 3071 (Membro) instituída por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves Através da Portaria 008 de 11 de janeiro de 2024, reuniuse no dia 29 de abril de 2024, às 09:00 horas, para julgamento da melhor forma de Contratação do ARTISTA CLAYTON QUEIROZ, através da empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 (TRAVEL FAMILY) — CNPJ 40.579.779/0001-66, legítima representante do Artista conforme Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 12.483 datado de 20 de outubro de 2023 (Livro de Registro B - Serviço Notarial e Registral de Iporá — GO), para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista para realização de Show Musical em evento realizado por este Município na Praça Santa Izabel (XV CAVALGADA)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto

CONSIDERANDO que a hipótese de inexigibilidade para contratação de Banda/Artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. A banda/Artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". Acontece que a ARTISTA CLAYTON QUEIROZ, em todo Território Nacional é muito conhecido, realizando shows em diversos Municípios de vários estados da Federação, inclusive com apresentação em Rádios e Televisão. O citado ARTISTA goza de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação em seu art. 74, Inciso II (Lei 14.133/2021) se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Segundo Marçal Justen Filho, "há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." (2012, p.435)

1

K



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 - Centro - CEP: 39.558-000

CONSIDERANDO a disponibilidade do ARTISTA CLAYTON QUEIROZ para realização do show musical no dia 13 de junho de 2024, às 21:00 horas, materializado através da proposta no Valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

CONSIDENRADO que o ARTISTA acima relatada está apta para a prestação dos serviços ora solicitados.

CONSIDERANDO que a realização de shows por este ARTISTA musical é imprescindível para a realização do evento, devido ser um ARTISTA renomado Nacionalmente.

CONSIDERANDO que restou provado através do Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 12.483 datado de 20 de outubro de 2023 (Livro de Registro B - Serviço Notarial e Registral de Iporá — GO), que a empresa **UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184** (TRAVEL FAMILY) — CNPJ 40.579.779/0001-66,, detém a exclusividade para representar o ARTISTA mencionado nos autos

CONSIDENRADO o disposto no artigo 74 da lei 14.133/2021, onde diz: "É inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de:

II — Contratação de profissional do setor artístico, diretamente **ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

### RAZÃO DA ESCOLHA:

CONSIDERANDO que a empresa contratada demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para comercialização do show.

CONSIDERANDO que a escolha do ARTISTA sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

CONSIDERADO que a razão da escolha do ARTISTA, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros entes da federação, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o ARTISTA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar na Sede do Município.

CONSIDERANDO ainda que o ARTISTA é conhecido pelo o público do Município de Fruta de Leite, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

CONSIDERANDO que a empresa detentora da exclusividade do ARTISTA nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Municipio de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperado, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:





### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 - Centro - CEP: 39.558-000

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de Notas Fiscais. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados para outros entes da Federação. Diante disto, comprovou-se que a Empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 (TRAVEL FAMILY) — CNPJ 40.579.779/0001-66, legítima detentora da exclusividade do ARTISTA, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

Vale ressaltar que a Comissão de Contratação observou que a empresa **UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 (TRAVEL FAMILY) – CNPJ 40.579.779/0001-66**, apresentou o Contrato de Exclusividade de representante do Artista registrado em cartório, comprovando ter poderes para representar o citado ARTISTA

#### RESOLVE:

INEXIGIR a licitação para a contratação do ARTISTA CLAYTON QUEIROZ, para realização do show musical no dia 13 de junho de 2024, às 21:00 horas, materializado através da proposta no Valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), sendo em conformidade com a minuta de contrato em anexo, através da empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 (TRAVEL FAMILY) — CNPJ 40.579.779/0001-66, legítima representante do Artista mencionado nos autos

Fruta de Leite – MG, 29 de abril de 2024

Liliene Silvana de Oliveira - Presidente - Matrícula 0351

Késia Santos Araújo - Membro - Matrícula 3411

Daiza Maria Batista - Membro - Matrícula 3071